

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.883 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE"
AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3175, de 23 de Dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008, de 11 de Abril de 2006, e 2130 de 08 de setembro de 1.993, e as Emendas Constitucionais nº. 20, de 15/12/1998, nº. 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005.

DECRETA:

1 - Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", a:

- 1.1 ÉDILA MENDES DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº M-4.709.891, na qualidade de Mãe, nascida em 14/08/1944, legada pela **Sra. PRISCILLA KELEN MENDES DE CARVALHO**, matrícula nº 70748-1/1, servidora pública do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/SUPERVISORA EDUCACIONAL, GRUPO 03, NSM 02, PADRÃO 03**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 15/12/2011, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.028 de 03 de Janeiro de 2012.
- 1.2 ELLEN KAROLINE LINO FONSECA**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-18.873.168, na qualidade de Filha, nascida em 19/02/1995, legada pela **Sra. MARIA JOSÉ LINO DA SILVA**, matrícula nº 3609-9/1, servidora pública aposentada do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO NE-G1, PADRÃO 08**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 22/11/2011, data do requerimento. (Processo Administrativo nº 11.032 de 09 de Janeiro de 2012.
- 1.3 MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DE ALMEIDA MAIA**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-226.367, na qualidade de Esposa, nascida em 12/10/1953, legado pela **Sr. AFONSO MARIA DE ALMEIDA MAIA**, matrícula nº 2914-9/1, servidor público aposentado do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **ECONOMISTA, GRUPO NS-G2, ENSINO SUPERIOR, PADRÃO 11**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 08/12/2011, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.014 de 20 de Dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

- 1.4 **MARIA LUCIENE DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.187.265, na qualidade de Companheira, nascida em 14/10/1974, e representante legal dos filhos menores: VITÓRIA APARECIDA DE SOUZA, nascida em 13/09/2008 e ELLEN APARECIDA DE SOUZA, nascida em 03/08/1996, legado pelo Sr. **VALDINEI APARECIDO DE SOUZA**, matrícula nº 5110-1/1, servidor público do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO -01, ENSINO ELEMENTAR, PADRÃO 08**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 08/10/2011, data do óbito.(Processo Administrativo nº 10.898 de 13 de Outubro de 2011).
- 1.5 **MARIA ODETE QUIRINO**, portadora da Cédula de Identidade nº M-5.807.055, na qualidade de Companheira, nascida em 10/08/1955, legado pelo Sr. **JUSTINO SOARES DA SILVA**, matrícula nº 1101-00, servidor público aposentado do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **PEDREIRO II, GH – 06, NÍVEL 12**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 23/01/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.058 de 26 de Janeiro de 2012).
- 1.6 **NESTOR MENDES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº M-249.344, na qualidade de **Esposo**, nascido em 17/01/1947, legada pela Sra. **MARIA FLORIPES COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6635-0, servidora pública aposentada do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA, GH II, NÍVEL 04**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 17/11/2011, data do óbito.(Processo Administrativo nº 10.970 de 23 de Novembro de 2011).
- 1.7 **VALDEMAR PEREIRA LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.192.135, na qualidade de **Esposo**, nascido em 30/01/1949, legada pela Sra. **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LEITE**, matrícula nº 2762-00, servidora pública aposentada do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **GARI, GH II, NÍVEL 04**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 21/11/2011, data do óbito.(Processo Administrativo nº 10.989 de 06 de Dezembro de 2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Artigo 2º. - O valor do benefício concedido nos termos do artigo anterior será revisto na mesma base e na mesma época estabelecida para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

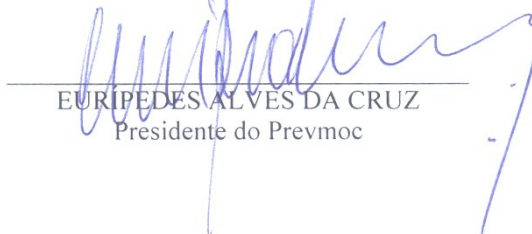
Artigo 3º. - O pagamento do benefício de que trata este Decreto correrá às expensas do PREVMOC - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos respectivos requerimentos.

Montes Claros (MG), 07 de Fevereiro de 2012.



LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



EURÍPEDES ALVES DA CRUZ
Presidente do Prevmoc



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC**
CNPJ: 66.489.741/0001-96

Rua Dom João Pimenta, nº 550-Centro – Montes Claros–MG–CEP: 39.400-003
PABX: (38) 3214-1834 - FAX: (38) 3212-2483
E-mail: prevmoc@montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros(MG), 14 de Fevereiro de 2012.

Ofício nº 015/2012

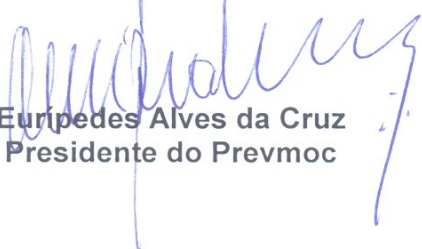
Assunto: Encaminhamento Faz

Serviço: PREVMOC

Prezado Senhor,

Venho através deste, encaminhar a V. Sa. os Decretos de nº.2.882 e nº 2.883, de 07 de Fevereiro de 2012 (três vias cada um), que concedem, respectivamente, o benefício de Aposentadoria a servidores do município e de Pensão por Morte a dependentes de servidores, para que sejam assinados pelo Senhor Prefeito, de acordo com a Instrução Normativa nº 14/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Contando com sua costumeira atenção para o acima
exposto, atenciosamente, subscrevo-me.


Eurípedes Alves da Cruz
Presidente do Prevmoc

Ilmo. Sr.

Sebastião José Vieira Filho – Procuradoria Geral do Município
NESTA